



TERMO DE CONTRATO Nº 021/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ E A FP AUDIO EIRELI.

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de Identidade nº 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FP AUDIO EIRELI**, com sede à Alameda Via do Sol, nº. 372, Novo Cavaleiros, Macaé – RJ, CEP: 27.930-100 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.736.955/0001-08 neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **FLAVIO FARIAS PEREIRA**, portador da carteira de identidade nº. 010.964.055-7 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº. 074.925.997-30, daqui por diante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato para contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de estrutura para realização de eventos promovidos pela Prefeitura de São João de Meriti, com fundamento no processo administrativo 15.395/2015, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de estrutura para realização de eventos promovidos pela Prefeitura de São João de Meriti, nas condições do termo de referência e projeto básico, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e o prazo de vigência do contrato será idêntico ao prazo de execução dos serviços.

FP AUDIO- EIRELI- ME
Flavio Farias Pereira
CPF 074.925.997-30
ID 10964055-7- SSP

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão do Termo de Autorização de Execução dos Serviços a ser emitida pela Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo vertente poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução dos serviços será mediante solicitações prévias para utilização nos eventos e os locais serão informados pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

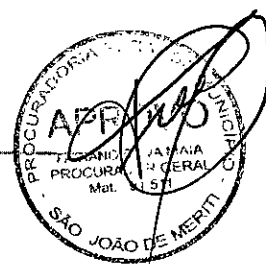
- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas na requisição, da folha suplementar e instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer, os produtos de acordo com as normas de materiais e com estrita observância do instrumento convocatório, termo de referência e da legislação vigente;
- b) entregar, os produtos no endereço constante ao instrumento convocatório;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) cumprir, todas as obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- e) promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;
- f) iniciar e concluir, as entregas dos materiais nos prazos estipulados;

FP AUDIO- EIRELI- ME
Flavio Farias Pereira
CPF 074.925.997-30
ID 10964055-7- SSP





g) aceitar, os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados na lei 8.666/93;

h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificados:

- a) Natureza das Despesas: 1 – Outros;
- b) Fonte de Recurso: 01.01 – Recursos próprios;
- c) Programa de Trabalho: 8 – Gestão administrativa;
- d) Nota de Empenho: 164;
- e) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.04 – Outros serviços/Pessoa jurídica;
- f) Valor do empenho: R\$188.705,40 (cento e oitenta e oito mil setecentos e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$188.705,40 (cento e oitenta e oito mil setecentos e cinco reais e quarenta centavos) na forma da ata de julgamento da Sessão do Pregão Presencial para registro de preço nº 013/2016 e com base na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros representantes da **CONTRATANTE** indicados pelo Secretário Municipal de Governo e Coordenação Geral da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, que integrará o processo administrativo que originou o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação do serviço com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade da prestação do serviço e consequente aceitação.

FP AUDIO- EIRELI- ME
Flavio Farias Pereira
CPF 074.925.997-30
ID 10964055-7- SSP





PARÁGRAFO TERCEIRO: O preposto da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$188.705,40 (cento e oitenta e oito mil setecentos e cinco reais e quarenta centavos), a ser realizado conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA** independentemente de notificação escrita ou verbal.

FP AUDIO- EIRELI- ME
Flavio Farias Pereira
CPF 074.925.997-30
ID 10964055-7- SSP





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Fazenda da Cidade de São João de Meriti-RJ, situada no prédio da Prefeitura de São João de Meriti-RJ, até 24 (vinte e quatro) horas após a prestação de serviço na forma da requisição, do projeto básico, folha suplementar e instrumento convocatório, e da ata de pregão presencial tipo menor preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo primeiro o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUINTO- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPC-BR-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

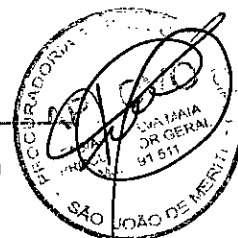
CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

FP AÚDIO- EIRELI- ME
Flávio Farias Pereira
CPF 074.925.997-30
ID 10964055-7- SSP





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em D.O.M

PARÁGRAFO TERCEIRO- Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% vinte por cento.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São João de Meriti, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública da Cidade de São João de Meriti-RJ.

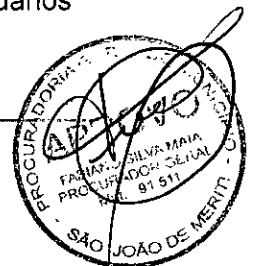
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO- A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

FP AUDIO- EIRELI- ME
Flavio Farias Pereira
CPF 74.925.997-30
ID 10064055-7 SSP





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARÁGRAFO QUINTO- Além das sanções administrativas acima descritas, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO- A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito da Cidade de São João de Meriti-RJ, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO- Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão e Modernização Administrativa da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no D.O.M.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados;
- cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

FP AUD. O. EIRELI- ME
Flavio Arias Pereira
CPF 074.925.347-30
ID 10964055-7- SSP





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A **CONTRATADA** devesse apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato através de depósito o recolhimento da Garantia Contratual, correspondente a **5,0% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, com vigência até o seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro do prazo aludido no item anterior, a contratada deverá apresentar na Av., Presidente Lincoln nº 899 – 1º andar – Vilar dos Teles – São João de Meriti – Rio de Janeiro, a referida garantia e no prazo de 72 (setenta duas) horas após o recebimento em tela, deverá apresentar cópia do recibo devidamente pago a **SEMUG – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ.**, a secretaria responsável pela fiscalização do contrato, para que a mesma seja juntada aos autos do processo administrativo.

PARAGRAFO SEGUNDO: A critério da **CONTRATANTE** a garantia contratual poderá ser apresentada em uma das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro, ou em título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

PARAGRAFO TERCEIRO: O Município de São João de Meriti, reserva-se o direito de descontar do valor caução, os valores correspondentes da multa por descumprimento da cláusula contratual e por atraso da etapa no cronograma físico-financeiro, caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada das faturas e, eventualmente cobrada judicialmente, nos termos estabelecidos no § 3º do artº., 86 da Lei Federal 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO: A restituição da garantia Contratual far-se-á 30 (trinta) dias após o cumprimento do contrato mediante requerimento da **CONTRATADA**, não incidindo correção monetária e observado o disposto na cláusula anterior.

PARAGRAFO QUINTO: As multas e outras importâncias devidas pela Contratada deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura do Município de São João de Meriti/RJ., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** do aviso relativo ao ato de sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

FP AUDIO- EIRELI- ME
Flavia Farias Pereira
CPF 074.925.907-30
ID 10964055-7- SSP





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no D.O.M.

PARÁGRAFO ÚNICO- O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

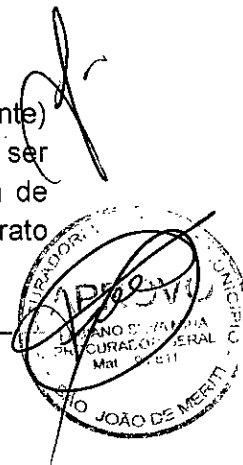
Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO- A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no D.O.M. correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Controle Interno da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, as cópia do contrato

FP AUDINO- EIRELI- ME
Fláudio Arias Pereira
CPF 074.925.897-30
ID 10964055-7- SSP





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



em conformidade com as deliberações nº 261 e 262 do TCE/RJ, após a sua assinatura, para conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de São João de Meriti, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti, 26/04/2016.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PREFEITO SANDRO MATOS PEREIRA
CONTRATANTE

FP AUDIO EIRELI
FLAVIO FARIAS PEREIRA
CONTRATADA

FP AUDIO- EIRELI- M.
Flavio Farias Pereira
CPF 074.925.997-30
ID 10964055-7- SSP

TESTEMUNHAS:

- 1) NOME: Edineia MacCarvalho das Góias
C. I.: 10984233 ; E CPF: 07349766742
- 2) NOME: Thais Ozunido de Barros R.
C. I.: 28.515.572-2; E CPF: 157 608.197-47.



Sr Secretário,

Com o fito de cumprir exigência contida na legislação pertinente, solicito a V. Sr^a. às necessárias providências no sentido de publicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o extrato abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 021/2016.

Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, e FP AUDIO EIRELI, como contratada.

Objeto: Empresa Especializada em Montagem e Desmontagem de Estrutura para Realização de Eventos.

Valor: R\$188.705,40 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e cinco reais e quarenta centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Nota de Empenho: 164.

Fundamento: Proc. 15.395/2015 e Lei 8666/93.

Assinatura do Termo: 26/04/2016.


Fabiano Silva Maia
PROCURADOR GERAL
MAT: 91.511
PROCURADORIA GERAL


Recibido
29/04/16
K. P. M.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL DE S.J.M.

Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAg, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1530/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária **JUSSARA CONSTANTINO**, Agente Executivo - Matrícula nº 24388, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base no artigo 123 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 12941/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 29 de agosto de 2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1533/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário **IVALDO MAUES DE MIRANDA**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 1394, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base no artigo 123 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 15070/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1540/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária **IRENE MARIA SOUZA DOS REIS**, Auxiliar de Enfermagem - Matrícula nº 7379, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base no artigo 123 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 7058/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1542/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário **JORGE DIAS VIEIRA**, Médico - Matrícula nº 7089, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 22056/2014.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1546/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário **IVO DOS SANTOS PAULA**, Motorista - Matrícula nº 27598, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base no artigo 123 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 4987/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1552/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária **ISABEL CRISTINA SOARES ESTEVES**, Auxiliar de Enfermagem - Matrícula nº 1848, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 17436/2014.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1553/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário **ADILSON DIAS DA SILVA**, Técnico de Raio X - Matrícula nº 9624, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Sem Vencimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, com base no art. 119 da Lei 258/82,

conforme despacho da Doutra Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 7264/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1555/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário **CLAUDIO HEBER SANTOS PEIXOTO**, Agente de Saúde Pública - Matrícula nº 1042, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Sem Vencimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, com base no art. 119 da Lei 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 11490/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1588/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária **GEORGETE DE MOURA BARBOZA**, Professor - Matrícula nº 8869, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Sem Vencimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, com base no art. 119 da Lei 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 12948/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 021/2016.
Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, e FPAUDIO EIRELI, como contratada.
Objeto: Empresa Especializada em Montagem e Desmontagem de Estrutura para Realização de Eventos.
Valor: R\$6188.705,40 (seis mil e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Nota de Empenho: 164.
Fundamento: Proc. 15.395/2015 e Lei 8666/93.
Assinatura do Termo: 26/04/2016.

PROCURADORIA GERAL



OFÍCIO N° 039/2016.

São João de Meriti, 02 de maio

Sr Secretário,

Com o fito de cumprir exigência contida na legislação pertinente, solicito a V. Sr^a. às necessárias providências no sentido de publicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o extrato abaixo:

EXTRATO DE INCORREÇÃO CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 021/2016.

Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, e FP AUDIO EIRELI, como contratada.

Objeto: Empresa Especializada em Montagem e Desmontagem de Estrutura para Realização de Eventos.

Valor: ONDE SE LÊ NO VALOR NÚMÉRICO, R\$6188.705,40 (cento e oitenta oito mil, setecentos e cinco reais e quarenta centavos), "LEIA-SE" R\$ 188.705,40 (CENTO OITENTA OITO MIL, SETECENTOS CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Prazo: 12 (doze) meses.

Nota de Empenho: 164.

Fundamento: Proc. 15.395/2015 e Lei 8666/93.

Assinatura do Termo: 26/04/2016.

Roberto Silva Maia
PROCURADOR GERAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Recebido
02/05/16
[Assinatura]

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL DE S.J.M.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas, a ser comemorado no dia 10 de Agosto, passando a contar no calendário oficial da Cidade de São João de Meriti.

Parágrafo único - na data em que se trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com as Secretarias Municipais, desenvolver atividades como:

- I - palestras;
- II - concursos de frase ou redação;
- III - eleição de cipeiro escolar;
- IV - visitas em empresas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 2.078 DE 05 DE ABRIL DE 2016

"Institui os Jogos Municipais da Terceira Idade e dá outras providências."

Autor: Anderson Peçanha

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. - Ficam instituídos os Jogos Municipais da Terceira Idade no Município São João de Meriti, a serem disputados anualmente no Mês de JULHO, em período a ser definido pela Secretaria responsável do Poder Executivo Municipal. Assim como a coordenação, organização e escolha de modalidades esportivas a serem disputadas.

Art. 2º. - Os jogos municipais serão abertos a todos os cidadãos, residentes na cidade de São João de Meriti, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. - As premiações seguirão os padrões dos jogos olímpicos mundiais para a 1ª, 2ª e 3ª colocações. Ficando a critério dos organizadores as premiações outras por participação.

Art. 4º. - as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 2.079 DE 05 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da difusão e exercício da cidadania através do estudo sobre os símbolos municipais nas escolas da rede municipal de ensino e dá providências."

Autor: Anderson Peçanha

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. - Fica instituída a obrigatoriedade do ensino e interpretação, aos alunos da rede municipal de ensino, dos seguintes símbolos municipais.

- I - Hino de São João de Meriti;
- II - Brasão;
- III - Bandeira

Art. 2º. - A bandeira do Município de São João de Meriti, no lado das bandeiras do Brasil no do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser hasteada pelo menos uma vez por semana, na fachada do estabelecimento de ensino, por uma comissão de alunos.

Parágrafo único: A comissão de que trata o "caput" deste artigo será composta por um representante de cada classe, escolhido pela direção da escola, por mérito do aluno.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 2.080 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

"Dá nome Manuel Lopes, a Praça de Esportes localizada na Rua Pedra Negra, esquina com a Rua Lídice, no morro Azul, bairro dos Trezentos."

Autor: Emilson Xexéu

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. - Dá nome Manuel Lopes, a Praça de Esportes localizada na Rua Pedra Negra, esquina com a Rua Lídice, no morro Azul, bairro dos Trezentos

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 2.081 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

"Institui a Criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas que integram a Rede Municipal de Ensino do Município de São João de Meriti e dá outras providências."

Autora: Angela Theodoro

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a formação de hortas escolares desenvolvidos pelos professores, alunos e comunidade no âmbito escolar municipal de São João de Meriti.

Art. 2º Ficam criados os canteiros em escolas municipais que possuem área disponível utilizando material reciclável, tipo pet, para o plantio das hortaliças.

Parágrafo Único: Cabe a escolar incentivar os alunos do ensino fundamental a estudar e plantar hortaliças, frutas, legumes em espaço próprio ou em canteiros verticais em paredes que recebem luz do sol.

Art. 3º Pertence ao Poder Executivo disponibilizar sementes para que sejam estudadas e cultivadas pelos alunos, servindo para a criação do canteiro de hortaliça próprio da escola, que após a colheita, deverão ser utilizados no cardápio escolar.

Art. 4º Compete ao Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, a criação de políticas de implementação voltadas ao cultivo e tratamento de horta para estudantes, pais e professores. em especial consonância com a comunidade.

Art. 5º Cabe a escola definir os critérios para programar cursos e palestras sobre o tema na regulamentação da presente Lei com parceria da comunidade.

Art. 6º Compete às escolas municipais de educação, contemplar a relevância das hortaliças e suas benéficos, como atividade complementar, integrando estudos e elaborando projetos pedagógicos de sensibilização à comunidade.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 2.082 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

"DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO"

Autor: Alfredo Queiroz

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. - Fica denominada Rua JORGE ASSIA TANUS BEDRAN, a atual Rua Raul de Oliveira Rodrigues, localizada no Centro de São João de Meriti.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE INCORREÇÃO CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 021/2016.

Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, e FP AUDIO EIRELI, como contratada.

Objeto: Empresa Especializada em Montagem e Desmontagem de Estrutura para Realização de Eventos.

Valor: ONDE SE LÊ NO VALOR

NÚMÉRICO, R\$6188.705,40 (cento e oitenta oito mil, setecentos e cinco reais e quarenta centavos). "LELA-SE" R\$

188.705,40 (CENTO OITENTA OITO MIL, SETECENTOS CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Prazo: 12 (doze) meses.

Nota de Empenho: 164.

Fundamento: Proc. 15.395/2015 e LEI 8666/93.

Assinatura do Termo: 26/04/2016.

PROCURADORIA GERAL